



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201940600009  
Número Único: 0000175-57.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 07/01/2019  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: CONCILIAÇÃO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: ANTÔNIO WILSANATH DE SOUSA  
Endereço: Rua Beira Rio  
Complemento:  
Bairro: Bugio  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49091109  
Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

07/01/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600009, referente ao protocolo nº 20181220181501905, do dia 20/12/2018, às 18h15min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA VARA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E DELITOS DE ARACAJU/SE.**

**ANTÔNIO WILSANATH DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, portador do RG nº 2.113.074-4 SSP/SE, CPF nº 005.292.635-48, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, nº 307, Bugio, Aracaju/SE, CEP-49090-543, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88/98, Bairro São José, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C**  
**PEDIDO DE DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,  
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

## I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito em 03/02/2017, quando estava trafegando com sua motocicleta modelo Honda CG 125 Titan, cor vermelha, placa policial NVG 5471 quando se envolveu em um acidente com um veículo Corsa, que com o impacto o Requerente foi lançado ao chão e fraturou a perna esquerda, tendo sido socorrido pela equipe de unidade de suporte básico da SAMU que o encaminhou para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, relato obtido através do B.O e do relatório da SAMU, ambos em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE. O relato dos médicos, conforme prontuário em anexo, é que o paciente sofreu fratura de tibia e fíbula na perna esquerda, no qual foi submetido a intervenção cirúrgica no qual colocou placas e parafusos, ferimento corto contuso de perna e tornozelo esquerdo, mesmo após tratamento o Requerente ficou com sequelas irreparáveis como veremos a seguir.

04. O autor passou também pela perícia médica, com perito oficial, conforme vemos no laudo do IML - Instituto Médico Legal, em anexo, onde o perito Dr. Jacson Leal da Costa CRM - SE 5541, identificou várias sequelas deixadas pelo acidente, tais como ferimento em perna e tornozelo esquerdo, em decorrência da fratura de tibia e fíbula que geraram a perda funcional parcial do membro inferior esquerdo.

05. No mesmo sentido, podemos ver no relatório médico em anexo, emitido pelo doutor Masayuki Ishi - Ortopedista e Traumatologista CRM 1276, que identificou vários problemas deixados pelo acidente de transito sofrido, problemas gravíssimos que incapacitaram definitivamente a Requerente, tendo em vista que o Autor teve fratura de tibia e fíbula da perna esquerda, problemas que deixaram sequelas graves, onde foi preciso pôr material

metálico que provoca dores no tornozelo esquerdo, limitação no tornozelo, edema residual e claudicação (quando o fluxo de sangue nas pernas se torna insuficiente durante a caminha para irrigar os músculos), gerando **perda funcional de 50% do membro inferior esquerdo.**

06. Apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando a perda total e permanente de 50% do seu membro inferior esquerdo, a Requerida deferiu o pagamento da indenização no percentual de apenas 25%, ou seja, determinou o pagamento de apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois e cinquenta centavos), conforme se vê na carta de deferimento com memória de cálculo do pedido de indenização, aqui colacionada.

07. Em virtude da indenização deferida a menor, não restou ao autor outro meio que não fosse valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

## **II - DO DIREITO**

08. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, estabelece no art. 3º, alínea II, quais são os danos cooberto por ele, que vão de morte a invalidez permanente e/ou parcial, bem como o reembolso com despesas médicas.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente;***

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."*

*(Grifos nossos)*

09. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*  
(...)

*Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*  
(grifos nosso)

10. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida efetuou o pagamento da indenização em valor bem inferior a aquela que farias *jus*.

11. Conforme podemos comprovar junto as provas aqui colacionadas, os laudos, relatórios e exames médicos, mostram os problemas de saúde do Requerente, ocorrido após a acidente de trânsito, deixou como sequela a **perda funcional de 50% de seu membro inferior esquerdo**, devendo a Requerida ser condenada a pagar a diferença da indenização no valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), uma vez que o valor que o Requerente faz *jus* a receber é bem maior que aquele pago, conforme podemos confirmar na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	Percentuais das Perdas
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</b>	70
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

### III- O DANO MORAL

12. O Requerente embora tenha conseguido o deferimento do pagamento da indenização, a quantia foi em valor menor que a devida, pois, conforme relatório médico em anexo, a perda funcional do Autor foi de 50% do membro inferior esquerdo e não de apenas 25% como informado pela Requerida, ou seja, a diferença da quantia devida ao Requerente é bem significativa.

13. Portanto, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o valor devido ao Requerente, prejudicou muito o Autor e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

(...)

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

14. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor devido, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente e mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida. Diante disso, o Requerente ficou abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

15. Além do que, a indenização daria um fôlego a sua família amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

16. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

17. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

18. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente a diferença da indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

**REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor**, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.



ELTON SOARES DIAS  
ADVOGADO

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$12.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Aracaju, 20 de dezembro de 2018.

**ELTON SOARES DIAS**  
**OAB/SE 10.289**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ANTONIO WILSANATH DE SOUSA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, inscrito no CPF: 005.292.635-48 e RG: 21130744 SSP/SE, com endereço na Rua Beira Rio, 307. Bairro Bugio, Aracaju/SE.

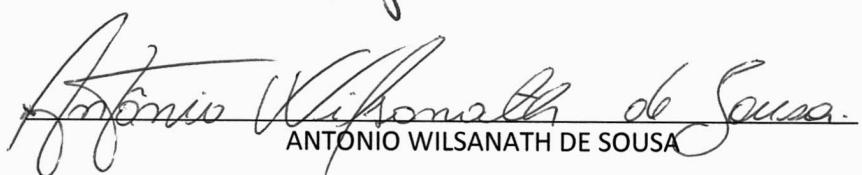
**Outorgado(a):** ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Seguradora Lider, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 27/ Agosto 2018

  
ANTONIO WILSANATH DE SOUSA



## TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

02

NAME	ANTONIO WILSANATH DE SOUSA
LOC. DE NASC.	PIO IX
FILIAÇÃO	EXPEDITO NUNES PEREIRA RITA DE CASSIADÉ SOUSA
DOC. APRESENTADO	R.G. 21130744 SSP SE
ESTADO CIVL	SOLTEIRO
DATA DE EMISSÃO	03/02/2003
RG	21130744
T. ELEITOR	CH
ZONA	SEÇÃO
NATURALIZADO PORT.	N
LOCAL DA EMISSÃO	DRT/SE
DATA	03/02/2003
DRT/SE - DIRETORIA REGIONAL DE POLÍCIA	

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

03

FILIAÇÃO	.....		
DATA DE NASC. DE DOCUMENTO	1 / 1	PARA	1 / 1
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
MOTIVO	.....		
NAME	.....		
DOCUMENTO	.....		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
MOTIVO	.....		
NAME	.....		
DOCUMENTO	.....		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
MOTIVO	.....		
NAME	.....		
DOCUMENTO	.....		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
MOTIVO	.....		
<b>L E G E N D A</b>			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOPÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: Yazaki do Brasil Ltda.  
 CNPJ: 01.641.045/0009-65  
 Endereço: Av Perimetral, S/N - Quadra M  
 Lote 01 A 23 – CEP 49160-000  
 Cidade: N.Sra.Socorro-SE  
 Espécie Estab.: Indústria  
 Cargo: AUXILIAR DE PRODUÇÃO I  
 Data de admissão: 20 de Maio de 2015  
 Registro nº: 4210-5  
 Remuneração específica: R\$ 788,00  
 (Setecentos e oitenta e oito reais) por mês.

*Rosane Sobão*  
 Recursos Humanos / Human Resources  
**Yazaki do Brasil Ltda.**

DATA DE SAÍDA	1º DE	DE 19
ASS. DO EMPREGADOR OU A AGÊNCIA DE ESTADUAIS		
1º	2º	
COM. DISPENSA CD Nº		
FGTS Nº DA CONTA:		

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR		
CCC/CPF/CEI		
ENDEREÇO		
MUNICÍPIO	UF	
ESP. DO ESTABELECIMENTO		
CARGO	CBO Nº	
DATA DE ADMISSÃO DE DE 19		
REGISTRO Nº	F.L.S. / FICHA	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICA		
ASS. DO EMPREGADOR OU A AGÊNCIA DE ESTADUAIS		
DATA DE SAÍDA	1º DE	DE 19
ASS. DO EMPREGADOR OU A AGÊNCIA DE ESTADUAIS		
1º	2º	
COM. DISPENSA CD Nº		
FGTS Nº DA CONTA:		

SE VOCÊ PEDIU DEMISSÃO OU FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA E, TEM CONTA DE FGTS COM SALDO RELATIVA A UM CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ATÉ 31/12/2015, VERIFIQUE MAIS INFORMAÇÕES NO SITE [www.caixa.gov.br/contasinativas](http://www.caixa.gov.br/contasinativas) OU LIGUE NO 0800 726 2017.



A vida pede mais que um banco



CDD ARACAJU ZONA NORTE SE

DATA DE POSTAGEM: 16/11/2017

ANTONIO WILSANATH SÓUSA  
RUA BEIRA RIO 307  
BUGIO  
49090-543 ARACAJU SE



7211307021280755412845110830151117



**SAC CAIXA**  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**0800 725 0101**

Guvildoria CAIXA

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**0800 726 2492**  
(para pessoas com deficiência auditiva)



SHISLEY  
CORRETORA

17 JUL. 2018

DPVAT/SE

**RELATÓRIO 0262 / 2017 REFERENTE À OCORRÊNCIA**

**NÚMERO: 1702030330 / ESUS SAMU ORA**

19 JUL. 2018

DPVAT/SE

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 16h13min do dia 03 de Fevereiro de 2017, para atendimento de vítima identificada como **Antonio Wilsanath de Sousa**, com relato de **colisão carro x moto**, no Conjunto Bugio, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju, removeu a vítima para Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 13 de Fevereiro de 2017

Nemi S. M. Oki Fontes  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 - Sergipe  
CRM 4553

**Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes**

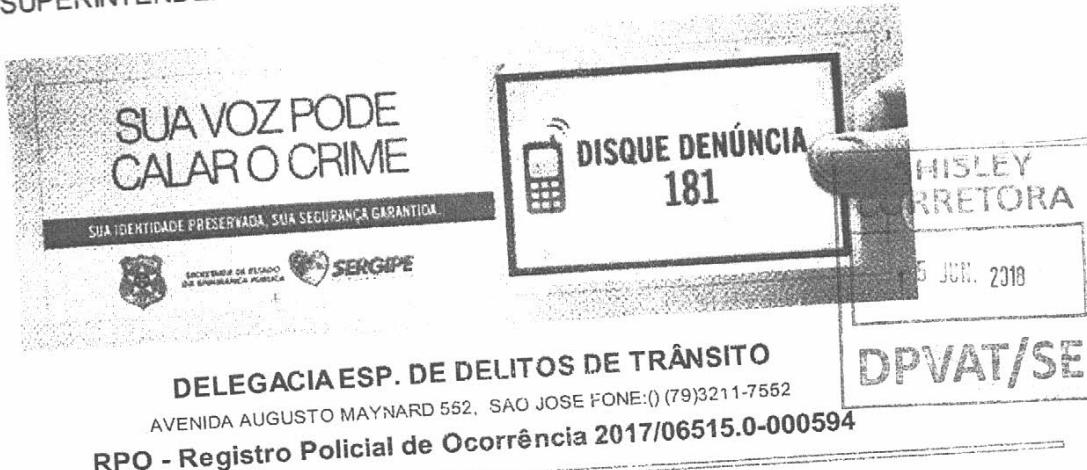
**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO**

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE:(079)3211-7552

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06515.0-000594

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Endereço: AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE:(079)3211-7552

**FATO**

Data e Hora do Fato: 03/02/2017 - 16:00 até 03/02/2017 - 16:00

Endereço: RUA GERY DA SILV DIAS Número: Complemento: NAS PROXIMIDADES DO Nº. 525 CEP: 49000-000

Bairro: BUGIO Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

**NOTICIANTE**

Nome: JOSE WIRIS DE SOUZA

Nome do pai: EXPEDITO NUNES PEREIRA Nome da mãe: RITA DE CASSIA DE SOUZA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 21124639 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 01/10/1987 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado

Profissão: ATENDENTE DE FARMÁC Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 3º Grau Incompleto

Endereço: RUA BEIRA RIO, Número: 307 Complemento: LOTEAMENTO ESTRELA DO ORIENTE

CEP: 49.000-000 Bairro: BUGIO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 9-8804-5307

**VÍTIMA**

Nome: ANTONIO WILSANATH DE SOUSA

Nome do pai: EXPEDITO NUNES PEREIRA Nome da mãe: RITA DE CASSIA DE SOUSA

Pessoa: CPF/CGC: RG: 21130744 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: PIO IX Data de nascimento: 23/05/1984 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado

Profissão: OP. DE MÁQUINA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA BEIRA RIO Número: 307 Complemento: LOTEAMENTO ESTRELA DO ORIENTE

CEP: 49.000-000 Bairro: BUGIO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 9-8804-5307

**PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR**

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: LESÃO CORPORAL - ANTONIO WILSANATH DE SOUSA

**HISTÓRICO**

Relata o noticiante que seu irmão ANTONIO WILSANATH DE SOUSA, conduzia a motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2010/2010, PLACA NVG 5471/SE, CHASSI 9C2JC4110AR725227, licenciada em nome de EXPEDITO NUNES FERREIRA, pelo local, dia e horário acima mencionados, quando se envolveu em um acidente com o veículo GM/CORSA

06/03/2017

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência

HATCH, COR PRATA, PLACA JPM 9918/SE, licenciado em nome de ALEXSANDRO DA CRUZ ANDRADE; Que com o impacto a vítima ANTONIO WILSANATH DE SOUZA caiu e fraturou a perna esquerda; Que foi atendido pelo SAMU e levado para o HUSE, onde ficou internado por cerca de quinze dias e onde fez duas cirurgias; Que a motocicleta ficou bastante danificada e que os reais danos serão conferidos em orçamento; Por fim, nesse ato manifesta o desinteresse de representar criminalmente contra o autor dos fatos aguardando o prazo decadencial.

,Última Alteração: 06/03/2017 às 15:33.

Data e hora da comunicação: 06/03/2017 às 15:29

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não-se ter vindo. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*DSU WIRIS DE SOUZA*

JOSE WIRIS DE SOUZA

Responsável pela comunicação

*R. R. B.*

Roberval Rodrigues Bemadino  
Responsável pelo preenchimento

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Antônio Milsoneth de Souza

DATA DA ENTRADA: 03/02/2007

DATA DA SAÍDA: 27/02/2007

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA (X) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de colisão moto - carro.  
reserva espontânea não perdeu consciência,  
nem apresentou corte. Apresentava RX  
do péna fratura da fibula ressecada  
foi internado e tratamento de coagulo  
de ferida.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

~~Instrumento Espinágico de Fixação Externa  
de Tibia Esquerda e fibula Esquerda.~~

### EXAMES COMPLEMENTARES:

~~Radiografia de perna Esquerda  
RX do Pé  
ultrassom  
EEG~~

### MÉDICOS ASSISTENTES:

~~Dr. Antônio Colosel  
Pra. Gessilane Figueira  
Dr. Sérgio Cordeiro~~

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 27 de 02 de 07

*Dr. Nilson dos Santos, Exper*  
CRM/SE 3614

*Nilson dos Santos, Exper*  
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

/DATASUS

CD. DO BE: 1484249  
NS:

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DATA: 03/02/2017 HORA: 17:22 USUARIO: VDMSANATH

SETOR: 06-SUTURA

362  
1512

KX-2

**FAE LANÇADA**

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

OME: ANTONIO WILSANATH DE SOUSA  
DADE: 32 ANOS NASC: 23/05/1984  
ENDERECO: AV BEIRA RIO/LOT ESTRELA DO HORIENTE  
COMPLEMENTO: 700301907520939 BAIRRO: BUGIO  
MUNICIPIO: ARACAJU  
NOME PAI/MAE: EXPEDITO NUNES DE OLIVEIRA /RITA DE CASSIA DE SOUSA  
RESPONSAVEL: ESPOSA/MICHELE  
PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL  
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
ACID. TRABALHO: SIM VEIO DE AMBULANCIA: SIM  
TRAUMA: SIM

DOC...:  
SEXO...: MASCULINO  
NUMERO:

UF: SE CEP...:  
TEL...: 99340597

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO:  
EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ]  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

DADOS CLINICOS:  
Paciente entrou de moto-carrinho, com capacete, mas produziu corte cervical e não apresentava lesões. Foi tratado pelo SAMU e protocolo. A) Visão amarela e vermelha, com pressão arterial 130/80 mmHg, P脉 82, SPO2 98%. FC= 224bpm. B) Visão normal, pressão arterial 130/80 mmHg, P脉 86bpm, e sangramento extrato, subsequentemente exscreto. C) ECG= 15, pulsos escassos. D) ECG= 15, pulsos escassos.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Nega alguma.

CID:

DIAGNOSTICO:

HORARIO DA NEUROLOGIA

PRESRICAO

- ① Dipirona 250mg PO ev - 17:25  
② Profund 100mg + 100ml SF ev 19:35  
③ Rad. da Torax RP, ombo Esq > pna E

Layla Barbosa Santos  
Medico  
CRM 155

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA:  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] AMBULANCIA

Michele do Santos Brunes  
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLUGIA - HUSE
REALIZADO EM 03/02/17
AS 19:41 HORAS
TÉCNICO CARNAME

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

3

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

No. Registro.: 147805

Numero do CNS: 0000000000000000

Nome.....: ANTONIO WILSANATH DE SOUSA

Documento....: Tipo:

Nascimento...: 23/05/1984

Estado Civil.:

Idade.....: 32 - ANOS Cor:

Sexo.....: MASCULINO

Responsavel..: EXPEDITO NUNES DE OLIVEIRA

Nome da Mae...: RITA DE CASSIA DE SOUSA

Endereco.....: AV BEIRA RIO/LOT ESTRELA, 700301907520939 CEP: 00000.000

Telefone.....: 998140597

Bairro.....: BUGIO

Municipio....: 2800308 - ARACAJU - SE

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade.: SERGIPE

Cadastramento: 3/02/2017

03/02 0702030406 N.F. 19750

15/02 0702030830 N.F. 20149

F.H.  
12/10/2018  
Mauricio

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA**  
**PREScrições DIÁRIAS**

DATA: **17 / 02 / 2017.**

**15º DIH**

NOME: **Antônio Wilsanath de Souza - A 3.3**

DIAGNÓSTICO(S): **Fratura Exposta Distal Perna E + HAS**

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre p/ HAS Laxante	SND
2º. Gelco Salinizado	6m 12m
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	12 18 24 06
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	SUSP
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	12 18 24 06
6º. Nauseadron 8mg EV 8/8hs SOS	SOS
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	06
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	SOS
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	SOS
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	SOS
11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	20
12º. Dextro 6/6hs SUSP	SUSP
13º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 – 250: 02UI 251 – 300: 04UI > ou = 401: 10UI	301 – 350: 06UI 351 – 400: 08UI
14º. Curativos Diários 1 x dia	<del>505</del> 505
( x ) SF 0,9% + Gazes Seca	( ) SF 0,9% + Gazes Algodoada
15º SSVV + Cuidados	12 18 24 06
16º Losartana 50mg VO 1 x dia	<del>505</del>
17º Hidrocloriatiazida 25mg VO 1 x dia	<del>505</del>
18º	
19º	
20º	
21º	

Larissa Serafim Araujo  
ENFERMEIRA  
CREF 223633

Dr. Antônio Príncipe Cabral  
CRM 660  
Ortopedia Traumatologia

Médico

Nome do Paciente: **Antônio W. de Souza**

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
	08/02/17	♂ CM Paciente 32 anos, que entrou na HUSE devido a fratura de tibia e após queda de moto. No momento, querendo ir de dor em perna é. Afibril, eufônico, lúcido, acalmado.
		ACV: RCR 25° sono Dr: NVO DHT SJ RA PA: 190x120 mm Hg   140x70 mm Hg (ontem) (hj). Boa diurese
		HAS: Faz uso de losartana 50 mg/dia e HETZ 25 mg/dia. Nega outras comorbidades.
		Ca: Reintroduzir anti-hipertensivos. Solicito laboratório
	09/02/17	Dr. Ana Flávia P. Ribeiro Chaves Médica CRM / SE 3504 Atletas futebolistas felizes contra o covid. Por ele de volta
		Atletas futebolistas felizes contra o covid. Por ele de volta
	09/02/17	♂ CM Paciente estável, refere melhora da dor em MIE SJ queixas. Eufônico, afibril, orientado, acalmado. ACV: RCR 25° sono Dr: NVO DHT SJ RA PA: 150x90   140x90 mm Hg SJ edema Diurese +. SJ evacuar há 5 dias
		Od: Manter anti-hipertensivos. Cobro laboratório.

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

PACIENTE:

Antônio Wilsonath de Souza, 32

REGISTRO:

147805

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

TC da fratura externa - tíbia E + no gramada

DATA

03/02/17

ANESTESIOLOGISTA

Dra. Déciole Santana

TÉCNICA ANESTÉSICA

Raquiánest + Sedacop

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

não

CIRURGIÃO

Luis Carlos

AUXILIAR

-

ASA

2 (HAS)

HORA DE INÍCIO

22:00

HORA DE TÉRMINO

23h

ACESSO VENOSO

MSD

POSIÇÃO

DDH

AGENTES  
INHALATÓRIOSO<sub>2</sub> nrrr,

FLUIDOS

(Q) D (D) D (D)

500 500 500

X

\*

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

CEC  
OUTROS

## MONITORIZAÇÃO

## CONDICÃO DE ALTA PARA CRPA

MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	X	PVC		Estável, em ventilação espontânea.
	PA INVASIVA		TEMPERATURA		
	ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE		
	OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO		
	CAPNOGRAFIA		PAM		

## AGENTES ANESTÉSICOS

## DOSE

## ANTIBIOTICO PROFILAXIA

- A) Fentanil 100mcg IV → Sedaçao  
 B) Dernomid 05mg IV  
 C) lidoc 2% 8V 60mg SC  
 D) Brupi 0,5% 1cc 15ml SA → BSA lu-ls Ag 25G  
 E) morfina 80mcg SA  
 F) Cloridina 60mcg SA Punções unica  
 G) Decadron 10mg IV  
 H) Nausidron 08mg IV  
 I) Diprivan 02g IV  
 J) Profenid 100mg IV

Nome: Cefalotin 02g

1ª. Dose as: 22:00 horas

2ª. Dose as: horas

3ª. Dose as: horas

## OBSERVAÇÕES

Nega alergias.  
Refere HAS.

ENCAMINHADO PARA ( ) UT ( ) UNIDADE

Dr. Déciole de A. P. Borges Santana  
Anestesiologista  
CRM-SE 3715

Encerrado  
 17/02/17

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Antônio Wilsonsoth de Souza  
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fractura exposta de fíbula  
 CIRURGIA REALIZADA: Intervenção cirúrgica de f. l.  
 CIRURGIÃO: Juiz Capta. Jofre  
 AUXILIARES:

ANESTESIA: Mauro Reque ANESTESISTA Julio  
 DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA       CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
 CIRURGIA CONTAMINADA       CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP.     PULMONAR     URINÁRIA     SNC     TGI  
 CUTÂNEO     AP. CARDIO-VASCULAR     PLEURA     OUTROS

### DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. limp.º do m.º com s.º
2. desbravar o m.º com poli.º
3. afastar d.º car.º p.º
4. desidemir d.º f.º
5. - fixar d.º f.º p.º fixado exp.º
6. caso de fer.º se permitido
7. - cur.º

Dr. Laiz Carlos Lopes  
 ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA  
 CRM 1109

DATA 03/02/17

LAUDO ENVIADO  
 03/02/17  
 Internamento ~~clínico~~  
 cirúrgico

Assinatura do Cirurgião

## Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Antônio Wilsonetto do souza		PRONTUÁRIO	14780
RECEBIDO NA S.O. POR			DATA	03/02/17
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	SALA 03
CIRCULANTE	<i>fone</i>	PROCEDÊNCIA		
ENTRADA S.O.	09:40	INÍCIO DA ANESTESIA	09:45h	INÍCIO DA CIRURGIA
SAÍDA DA S.O.	22:40 h	FIM DA ANESTESIA	22:45h	FIM DA CIRURGIA 22:50h
CIRURGIÃO	<i>Dra Taiy Carlos</i>		1º AUXILIAR	
ANESTESISTA	<i>Meryone Parque</i>		2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	<i>Dra Isacelle</i>		LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA
CIRURGIA PROPOSTA	<i>Frotens de felcie</i>			
CIRURGIA REALIZADA	<i>Trat = cerângios de frotens de felcie</i>			
com fixador F.				
TÉCNICA ANESTÉSICA				
GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA

---

ASSEPSIA

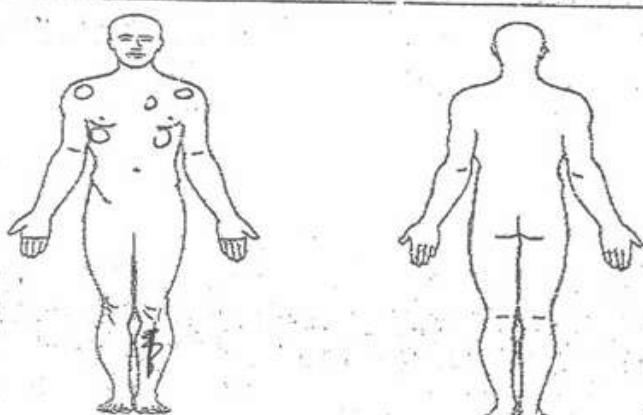
	PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
--	----------------	-------------------	--------------------	------------------------	-------------------------	---------------------

#### EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

	BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO	
	FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO	PIC
	FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSÓPIO	OUTROS		

## **COXINS DE CONECTIVO UTILIZADOS**

**BISTURI ELETTRICO**



## BISTURI ELÉTRICO

## **POSIÇÃO DO PACIENTE**

DORSAL VENTRAL LAT. ESQ LAT. DIR CANIVETE TRENDELEMBURG LITOTOMIA

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES

6

Nome do Paciente: Antônio Wilson

Página nº 1

### **Unidade de Produção:**

Idade:

Seyo'

Leito:

Nº do Prontuário:

DRENOS	SNG Nº:	SNE Nº:	SONDAS - DRENOS - CÂNULAS			GUEDEL Nº: PENROSE Nº: KHER Nº:
	SUÇÃO	Nº	FOGARTY Nº:	TRAQUÉÓSTOMO Nº:		
	ABDOMINAL	Nº		TÓRAX Nº:		
	BLAKE	Nº		PIZZER Nº:	OÚTROS	
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO	COM RESTRIÇÃO	VIAS	Nº:
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE	Nº	SONDA NELATON (URETRAL)	ANÁTOMO PATOLÓGICO	Nº PEÇAS
PASSADA POR						
FC (BPM)			106	SINAIS VITais		
SpO2 (%)			93%			
EPCO2 (mmHg)						
PA (mmHg)			182 x 117			
PAI (mmHg)						
FR (RPM)						
TEMP (°C)						

### ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

#### REGISTRO

21:40 Dolmeliado na 501, para pulmão tráquea  
 devido ao intubação com dificuldade de Dr. Louiz, ótimo desenvolvimento do meo braco em eie  
 eel colabore com o retorno do  
 dedo, calmo, consciente, orientado,  
 eupneico, ondulações, hiper-  
 tensão, expiração de 4000 ml/s  
 m50, e rotina MIE. Portando  
 fronteira de RX imóvel e calmo.  
 21:45 Início da anestesia na tecido:  
 Recebeu com oxigênio m 25.  
 21:50 Início do procedimento.  
 21:45 término do procedimento.  
 21:55 Encaminhado para SRPA,  
 sedado, calmo, consciente,  
 respirando, eupneico, ondulações, rejeo  
 em teto de anestesia m 50 e  
 respiratório curvado com fixador  
 externo MIE. Portando fronteira  
 com completa de RX.

ENCAMINADO PARA: SRPA

rx feone

ELABORADO PELOS ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO  
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página: 1

DATA	HORA	HISTÓRICO
10/02/17	# Pela Enfermeira: 10h	<p>Paciente ZFG, europeu, adulto, futebolista, hospitalizado 21 dias, com queixas de dor no lado esquerdo da barriga, febre, dor nas costas, dor nas articulações e dor nas costas. Fazendo exames de sangue e urina, realizando exames de imagem e tratamento com antibióticos. A evolução é boa, com melhora das queixas e melhoria da condição geral.</p> <p>Larissa Serafim Araujo  <b>ENFERMEIRA</b>  <b>COREN 221693</b></p>
17/02/2017	# Pela Enfermeira: 10h	<p>Paciente saiu de alta hospitalar, europeu adulto, futebolista, hospitalizado 21 dias, com queixas de dor no lado esquerdo da barriga, febre, dor nas costas, dor nas articulações e dor nas costas. Fazendo exames de sangue e urina, realizando exames de imagem e tratamento com antibióticos. A evolução é boa, com melhora das queixas e melhoria da condição geral.</p> <p>Larissa Serafim Araujo  <b>ENFERMEIRA</b>  <b>COREN 221693</b></p>



## Relatório Médico

O S.R. Antônio Wilsonoth de Souza  
34 anos de idade, colidiu a moto que  
pilotava c/ um carro e caiu no  
Asfalto, em 31/2/2017.

Socorrido pelo SAMU e conduzi-  
do ao HUSC, foram diagnosticados:

- a) Fraturas expostas da tíbia  
e fíbula esquerda CID 882.3
- b) Fixamento com contusão de  
ferro e tornozeleira.

Após diagnósticos das lesões e exa-  
mnes, foi conduzido ao centro

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

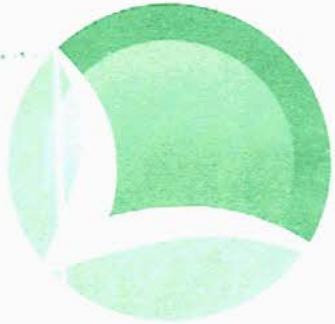
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.lacrise.com.br](http://www.lacrise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Cirurgia para limpeza cirúrgica e contatos da fixação CIF. Xador extenso + resostriador, que ficou por 2 semanas.

Após este prazo, a fixação extensa foi transformada em interna de 2 placas e propíos.

Apesar do bom tratamento, ficaram sequelas definitivas abalroadas:

- 1 - Presença de material metálico subcutâneo, que provoca dores no tornozelo por serem

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

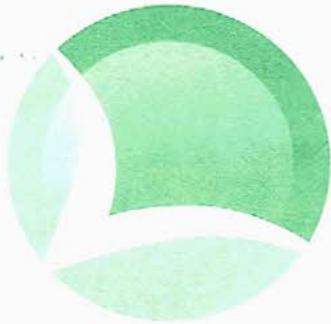
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.lacrise.com.br](http://www.lacrise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

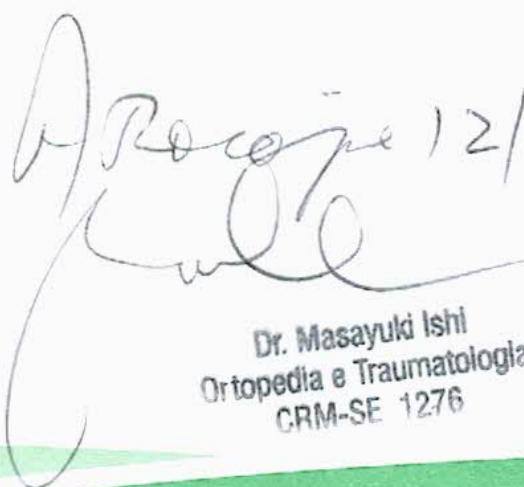
MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



superficial.

- 2) Limitação discreta do tombo  
3) Edema residual  
4) Ausidões.

Pé de funcionário do membro inferior é de 50%

Aracaju 12/07/2018  
  
Dr. Masayuki Ishii  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-SE 1276

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.laclise.com.br](http://www.laclise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



INSTITUTO MÉDICO LEGAL

# LAUDO PERICIAL Lesões Corporais

ANTONIO WILSAMATH DE SOUZA

LAUDO Nº 4207/2018

ESTE DOCUMENTO É DE CONSULTA.

04.05.18

Cro. 24105-18  
Dr. Celso Ribeiro de Andrade  
Médico Perito

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

Santo Amaro, 11 de maio de 2018

Nº Laudo:  
ADM-0018

Dados Da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
Nome da Vítima	ANTONIO WILSAMATH DE SOUSA	23/05/1984	33	PIO IX
Estado Civil	Sexo	Cor	UF	
SOLTERO	MASCULINO	PARDA	PI	
Signatura	Nome da Mãe			
ENSINO MEDIO	RITA DE CASSIA DE SOUSA			
Endereço	Bairro			
RUA BEIRA RIO, 307				
Nome da Autoridade	Função			
SEL DANIELA RAMOS LIMA	BEL DANIELA RAMOS LIMA	DEDT		
1º Perito Relator	Cremesel/Crose	2º Perito Relator	Cremesel/Crose	
DR. JACSON LEAL DA COSTA	5541		AMDO-LAUDO N°	4207/2018
Local da Perícia		Tipo	Causa	
Sala do IML				

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciado que fora vítima de acidente de trânsito (motocicleta x automóvel), fato ocorrido às 16h00 do dia 03/02/2017 nesta cidade.

Descrição

Apresenta-se com relatório médico assinado por Dr. Nilson Eron CRM 3618, onde relata que o periciado foi vítima de colisão moto x automóvel, usava capacete e não perdeu consciência e sem apresentar êmese. Ao RX da perna apresentou fratura da tibia esquerda onde foi submetido a tratamento cirúrgico para correção. Feito fixação externa de tibia esquerda e fibula esquerda.

Ao exame observamos presença de ferimento cirúrgico cicatrizado em região da perna esquerda (face interna) medindo 17,0 cm de comprimento; ferimento em região do tornozelo esquerdo (face externa), medindo 7,0 cm de comprimento e outro ferimento medindo 0,4 cm de comprimento localizado em região da perna esquerda (face anterior); quatro orifícios circulares localizados em região da perna esquerda (face anterior), medindo 0,5 cm de comprimento, sugestivo de colocação do fixador externo. Apresenta marcha claudicante e dor a palpação em região do incisão cirúrgica. Perda funcional parcial do membro inferior esquerdo.

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

ESTE CONFERIU COM O ORIGINAL

24.05.18

Jorge Ribeiro de Almeida  
Fazenda de Procuradoria Judiciária

**Comentário:**

- 1) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2) Lesões produzidas por ação contundente.
- 3) Exame realizado às do dia 11/05/2018.

**Questão 1 - Ofensa à integridade:**

- a) Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?

**Sim:**

- b) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

**Contundência:**

- a) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel.
- b) Que tipo de perigo comum?

**Não:**

- a) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

**Sim:**

- a) Da ofensa resultou perigo à vida?

**Não:**

- a) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

**Perda funcional parcial do membro inferior esquerdo. ✓**

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital disponível no banco de dados o Instituto Médico Legal. Deverá conferir o carimbo da unidade policial responsável pela emissão.

DR. JACSON LEAL DA COSTA  
5541

AMDO-LAUDO Nº 4207/2018

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

24/05/18

  
Carlos Roberto Ribeiro de Abreu  
Escrivão de Polícia Judiciária

Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2018

Carta n°: 13044967

A/C: ANTONIO WILSANATH DE SOUSA

Nº Sinistro: 3180275194  
Vitima: ANTONIO WILSANATH DE SOUSA  
Data do Acidente: 03/02/2017  
Cobertura: INVALIDEZ

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ANTONIO WILSANATH DE SOUSA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000003162-3

Conta: 0000010594-5

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

07/01/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

11/01/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, não obstante a parte autora indique na peça inicial desinteresse pela realização da audiência conciliatória, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade; Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

p. 42

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

**Nº Processo 201940600009 - Número Único: 0000175-57.2019.8.25.0001**

**Autor: ANTÔNIO WILSANATH DE SOUSA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, não obstante parte autora indique na peça inicial desinteresse pela realização da audiência conciliatória, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade;

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, §9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art.334, caput** § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.**

Aracaju/SE, 8 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 11/01/2019, às 08:14:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000043484-71**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

11/01/2019

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

CEJUSC

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

16/01/2019

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

16/01/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

16/01/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação designada para o dia 19/03/2019, às 10h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

16/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201940600221 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de  
Aracaju  
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3552/3711

Normal(Justiça Gratuita)



201940600221

PROCESSO: 201940600009 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000175-57.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ANTÔNIO WILSANATH DE SOUSA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, não obstante a parte autora indique na peça inicial desinteresse pela realização da audiência conciliatória, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade; Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

**Data e horário da audiência:** 19/03/2019 às 10:15:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE ARACAJUN PAUTA 02

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20010000  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20010000

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Ivonete dos Santos de Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **16/01/2019**, às **12:15:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000085267-02**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

17/01/2019

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

Audiência designada a ser realizada do Cejusc - Fórum Gumersindo Bessa.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

17/01/2019

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600009

**DATA:**

18/01/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguarda Audiência de Conciliação designada para o dia 19/03/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não